



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1.632/2005

Autoriza o Município de Barbalha a firmar termos de parceria com organizações da sociedade civil e de interesse público, nos termos da Lei Federal 9.790/99, convalidando os atos neste sentido e dá outras providências.

PAULO NEY LUNA ALENCAR, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere, fa saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com entidades qualificadas e reconhecidas pelo Ministério da Justiça como Organizações da Sociedade Civil e de Interesse Público – OSCIP, que discriminará responsabilidades e obrigações das partes Signatárias, observando as Condições estatuídas no Art. 10 da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 2º. Os Termos da Parceria a serem firmados por força da presente Lei destinar-se-ão ao fomento de programas, projetos e atividades municipais nas seguintes áreas:

- I – Promoção da Assistência Social;
- II – Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – Promoção da Educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
- IV – Promoção da Saúde observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
- V – Promoção da Segurança Alimentar e nutricional;
- VI – Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento Sustentável;
- VII – Promoção do Voluntário;
- VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – Experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistema alternativos de produção, comercial, empregos e crédito;
- X – Promoção de direitos estabelecidos construção de novos direitos a Assessoria Jurídica Gratuita de interesse suplementar;
- XI – Promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos e da democracia e de outros valores universais;
- XII – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias ativadas, produção e divulgação de formações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único – para os fins deste Artigo a dedicação às atividades nele previstas, configura-se mediante a execução direta de Projetos, Programas, Planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá cobrar a correta aplicação dos repasses através das prestações de contas anuais da totalidade dos recursos transferidos às **OSCIPs** para cumprimento dos Termos de Parcerias com ela pactuadas, instruída dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades;
- II - Demonstração de resultados do exercício;
- III - Balanço patrimonial;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- VI - Notas aplicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - Parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 19 do Decreto federal nº 3.100, de 30 de Junho de 1999, no caso dos valores transferidos à OSCIP serem maiores ou igual ao R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

Art. 4º. A liberação de Recursos pelo Poder Executivo Municipal a OSCIP será, na forma do cronograma pactuado entre as partes, sempre através de depósito em conta-corrente aberta exclusivamente para este fim.

Art. 5º. O cumprimento dos Termos de Parceria, firmados nos quantitativos e valores estabelecidos aos anexos definidos pela presente Lei, serão fiscalizados pelos conselhos de Participação da sociedades nas respectivas áreas de atuação pública a quem compete:

- I - Exigir da OSCIP, Ata circunstanciada do desenvolvimento das atividades com a avaliação dos indicadores gerenciais da área de sua responsabilidade;
- II - Opinar pela aprovação ou desaprovação da prestação de contas da OSCIP no que se refere ao cumprimento das metas, dos objetivos e prazos estabelecidos no plano de trabalho e instrumento de parcerias.

§ 1º - Os conselhos de participação da sociedade terão constituições de avaliação paritárias compostas de membros que o integram, originários do poder executivo e da sociedade para preparar os relatórios de avaliação e acompanhamento das atividades realizadas nos termos dos instrumentos de parceria contraídos na forma da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

§ 2º - Na hipótese de irregularidades ou ilegalidades na utilização de recursos a Comissão dará conhecimento ao respectivo Conselho Municipal, ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 6º - Nos termos do art. 23, do Decreto Federal nº 3.100 de 30/06/99, para escolha da primeira OSCIP que irá celebrar Termo de Parceria, o Poder Executivo poderá dispensar a realização de concurso de Projetos, observando o disposto no art. 7º da presente lei, para as celebrações supervenientes convalidando-se os atos praticados até a promulgação do presente dispositivo legal.

Parágrafo único - Os Termos de parceria celebrados até a data da promulgação desta Lei, permanecerão em plena operacionalidade e efetividade, até que o Poder Executivo, a seu exclusivo critério, promova a edição do Concurso de Projetos.

Art. 7º - A partir da edição da presente Lei, o concurso para seleção da OSCIP e escolha dos parceiros para obtenção de bens e serviços e para realização e atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria, serão observados os seguintes itens:

I - Na instauração do Processo de Seleção por Concurso fica vedado ao poder público municipal celebrar Termo de Parceria para o mesmo Objeto do Concurso Iniciado;

II - Para realização de Concurso, o Poder Executivo Municipal deverá preparar, com clareza, objetivada e detalhamento, a especificação técnica do bem do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do termo de parceria;

III - No Edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- a) - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- b) - especificações técnicas do objeto do termo de parceria;
- c) - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- d) - data para prestação de propostas;
- e) - local de apresentação de propostas;
- f) - data de julgamento e data provável de celebração do termo de parceria; e
- g) - valor máximo a ser desembolsado;

Art. 8º - Para ser selecionada a OSCIP deverá apresentar seu Projeto Técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Na seleção e no julgamento dos Projetos levar-se-ão em conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ

- I – O mérito intrínseco e a adequação ao Edital do Projeto apresentado;
- II - a capacidade técnica e a operacional da candidata;
- III - a adequação entre os meios sugeridos seus custos e cronograma e resultados;
- IV – o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V - A regularidade Jurídica institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e,
- VI – análise dos documentos referidos no artigo 11, § 2º do Decreto Federal 3.100/99

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal não pode fixar critérios de qualificação ou pontuação baseados nos(a):

- I – O local de domicílio da OSCIP ou a exigência de experiências de trabalho da organização no local de domicílio do Poder Público Municipal;
- II – Obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas nas localidades onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;
- III – O volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 11º - O Julgamento será realizado sobre o conjunto da proposta da OSCIP, não sendo aceitos como critérios de julgamentos os aspectos jurídicos administrativos técnicos, ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação retroagindo os efeitos dos atos por ela convalidados à 03 de janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 29 dias do mês de setembro de 2005.


Paulo Ney Luna Alencar

PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO